

As **Fichas de Competitividade** visam ligar a situação da Economia Portuguesa nas várias dimensões da sua competitividade com a atuação do Estado e compará-la com países que tenham um enquadramento institucional similar e um nível de desenvolvimento aproximado. Cada ficha apresenta a leitura dos principais indicadores no domínio em análise, elenca as principais medidas de políticas públicas implementadas no período em análise e sistematiza um conjunto de indicadores e rankings internacionais para uma mais fácil comparação da situação nacional com a de outros países.

Ambiente de Negócios

Analisar os custos de contexto numa economia permite ter um melhor conhecimento dos fatores que condicionam a sua competitividade.

Os custos de contexto são imputáveis a agentes externos ao investidor, ao seu negócio ou organização e geram efeitos negativos resultantes de regras, procedimentos, ações ou omissões que prejudicam a atividade das empresas.

Com o objetivo de avaliar o impacto destes efeitos negativos, o INE lançou recentemente um questionário às sociedades do setor não financeiro – Inquérito aos Custos de Contexto (laCC), pretendendo aferir a sua sensibilidade em nove domínios identificados como potenciais áreas de obstáculo à atividade das empresas: início de atividade, licenciamentos, indústrias de rede, financiamento, sistema judicial, sistema fiscal, carga administrativa, barreiras à internacionalização e recursos humanos.

Entre os domínios analisados, foi no sistema judicial que as sociedades identificaram os maiores obstáculos à sua atividade, seguindo-se os licenciamentos e o sistema fiscal (Figura 1). O maior grau de dificuldade associado a estes três domínios foi um resultado que se manifestou independentemente da dimensão e do setor de atividade. Por seu turno, as indústrias de rede não constituíam um obstáculo significativo à atividade das sociedades, atingindo o indicador mais reduzido entre todos os domínios analisados.

Ponderando os resultados pelo volume de negócios ou pelo número de empresas, verifica-se que são as empresas dos sectores do alojamento e restauração (3,21 quando ponderado pelo volume de negócios e 3,22 quando ponderado pelo número de empresas), construção e atividades imobiliárias (3,15 e 3,04), indústria (3,12 e 3,07) e agricultura, silvicultura e pesca (3,07 e 3,02), aquelas que perccionaram níveis de custos de contexto superiores aos indicadores globais (3,04 e 3,00) (Figura 2).

O indicador global de custos de contexto, que agrega os resultados obtidos nos nove domínios analisados, ponderados pelo volume de negócios das empresas, registou um valor intermédio (numa escala de 1 a 5) de 3,04, sendo ligeiramente mais elevado nas PME do que

nas grandes e microempresas (3,07, 3,04 e 2,98, respetivamente).

Refira-se, ainda, que entre 2012 e 2014 as sociedades não perccionaram alterações muito significativas aos obstáculos na maior parte dos domínios analisados. Ainda assim, revelou-se um ligeiro aumento desses obstáculos, que foi generalizado a todos os domínios exceto o início de atividade. O sistema fiscal e a carga administrativa sobre as sociedades foram os domínios em que as empresas expressaram um aumento mais significativo nestes últimos anos.

A nível de dados internacionais destaca-se, atualmente, a existência de um número muito significativo de relatórios e de rankings que permitem aferir diferentes dimensões do ambiente de negócios entre um conjunto bastante diversificado de economias. De entre essas fontes destacam-se, em seguida, aquelas que integram Portugal e que tiveram uma atualização recente.

Doing Business

Um dos indicadores internacionais mais emblemáticos neste domínio, capaz de fornecer uma base objetiva para o entendimento do ambiente regulatório das empresas no mundo inteiro é publicado, desde 2003, pelo Banco Mundial: *Doing Business*.

Ao reunir e analisar dados quantitativos abrangentes, o *Doing Business* permite comparar os ambientes regulatórios, em várias economias, ao longo do tempo. O *Doing Business* oferece, ainda, padrões de referência sobre reformas regulatórias e serve como ferramenta de análise de benchmarking ao ambiente de negócios de cada país.

O relatório *Doing Business* 2016, publicado em finais de outubro de 2015, apresenta indicadores quantitativos sobre a regulamentação dos negócios e a proteção dos direitos de propriedade, que podem ser comparados entre 189 economias. Para esse efeito, o Banco Mundial analisou as regulamentações que afetam 11 áreas do ciclo de vida das empresas, sendo que as áreas que compõem a classificação de 2016 são as seguintes: abertura de empresas, obtenção de alvarás de construção, obtenção de eletricidade, registo de propriedades, obtenção de crédito, proteção dos

investidores minoritários, pagamento de impostos, comércio entre fronteiras, execução de contratos, resolução de insolvências, e regulação do mercado de trabalho (esta última dimensão não integrando o indicador global, surgindo apenas como informação de carácter complementar).

Em 2016, o ranking global denominado 'Ease of Doing Business' permanece liderado por Singapura, seguido da Nova Zelândia, Dinamarca e Coreia do Sul. Portugal mantém-se, desde há 3 anos, na 23.^a posição do ranking (Quadro 1). Para esta prestação contribuiu positivamente, neste último ano, a componente 'obtenção de eletricidade' (subida de 1 posição, da 26.^a para a 25.^a) e a componente 'resolução de insolvência' (subida de 1 posição, da 9.^a para a 8.^a). As componentes em que Portugal melhor se posiciona neste ranking são: 'comércio internacional' (1.^a posição, conjuntamente com outros 15 países); 'resolução de insolvência' (8.^a posição); e 'abertura de empresas' (13.^a posição).

Quanto às reformas efetuadas em Portugal, o relatório evidencia a diminuição da taxa de IRC, bem como a taxa de IRC reduzida (para uma parte dos lucros tributáveis). Refere, ainda, que Portugal introduziu novas regras aplicáveis a despedimentos individuais, permitindo aos empregadores a utilização de vários critérios na tomada de decisão sobre os despedimentos, entre os quais assume particular destaque o desempenho do trabalhador.

Em termos metodológicos, refira-se que o relatório deste ano introduz alterações substanciais na análise relativa ao Comércio Internacional. Com a nova metodologia que foi adotada este ano, o Doing Business passa a medir o tempo e o custo (excluindo tarifas) associados à exportação e à importação de uma remessa de mercadorias de e para o principal parceiro comercial da economia. Nos relatórios anteriores, o estudo de caso padronizado assumia que as mercadorias estavam entre um de seis produtos pré-selecionados, o que representava uma lacuna importante especialmente para o processo de exportação, dado que, enquanto as economias tendem a importar um pouco de tudo, elas tendem apenas a exportar produtos para os quais dispõem de vantagem comparativa.

Outra mudança neste domínio, prende-se com a adoção de novas hipóteses sobre o modo de transporte utilizado no comércio transfronteiriço. Anteriormente assumia-se que o comércio era efetuado exclusivamente por via marítima (com implicações, em termos de tempo e custo, para as economias sem litoral). Atualmente, assume-se que o meio de transporte para o comércio internacional corresponde à via mais usada em cada país (seja por mar, terra, ar ou uma combinação desses meios), sendo que o tempo e o custo atribuídos correspondem aos incorridos

enquanto o envio se encontra dentro das fronteiras geográficas do país.

Nesta componente, e após as alterações metodológicas identificadas, Portugal ocupa a 1.^a posição no ranking entre as 189 economias analisadas, conjuntamente com outras 15 economias (Áustria, Bélgica, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, França, Hungria, Itália, Luxemburgo, Holanda, Polónia, República Checa e Roménia). A principal reforma, identificada no relatório, que Portugal fez neste âmbito foi a implementação de uma plataforma única eletrónica para os procedimentos portuários.

No contexto da União Europeia, Portugal é o 11.^o país melhor colocado (de entre os 28 da UE) em termos do ranking global, à frente de países como a França (27.^a posição), Holanda (28.^a), Espanha (33.^a), Bélgica (43.^a) e Itália (45.^a). É, ainda, o país do Sul da Europa melhor posicionado, à frente de países como a Espanha, Itália e Grécia (60.^a posição). Comparando a classificação de Portugal com a Espanha, França e Alemanha (Quadro 6), Portugal obtém melhores posicionamentos nos indicadores relativos à 'abertura de empresas' e 'registo de propriedade'. Ao inverso, a 'obtenção de crédito' e a 'proteção de investidores minoritários' são os indicadores onde Portugal se encontra pior posicionado face a estas economias.

Global Competitiveness Report

O World Economic Forum analisa a competitividade das economias através da divulgação anual do Global Competitiveness Report (GCR). O GCR incorpora um índice de competitividade global (Global Competitiveness Index - GCI), na base do qual são construídos rankings dos países.

Na edição 2015-2016 do GCR (Figura 4), publicado em setembro de 2015, Portugal passou da 36.^a posição (entre 144 economias) para a 38.^a (entre 140). Numa escala de 1 a 7, Portugal obteve um índice GCI de 4,5 (o mesmo que na edição anterior). Considerando, apenas, o universo das economias que integram, simultaneamente, a atual edição e a edição anterior (um total de 136), Portugal mantém a sua posição relativa (38.^a).

Em termos mais desagregados, o GCI é constituído por três sub-índices (requisitos básicos; potenciadores de eficiência; e fatores de inovação e sofisticação) e assenta em 12 pilares, de entre os quais Portugal se encontra melhor colocado no que se refere a: infraestruturas (23.^a posição, com um valor de 5,5); educação superior e formação e preparação tecnológica (26.^a posições, com valores de 5,2 e 5,5, respetivamente); e inovação (28.^a posição, com um valor de 4). Por sua vez, o ambiente macroeconómico (127.^a posição) e o desenvolvimento do mercado

financeiro (107.^a) constituem as dimensões em que Portugal se encontra pior posicionado neste ranking. Destacam-se, ainda, os progressos que o nosso país conseguiu ao nível da eficiência do mercado de trabalho (passando da 83.^a posição para a 66.^a), eficiência do mercado do produto (da 44.^a posição para a 32.^a) e sofisticação de negócios (da 51.^a para a 41.^a).

Em termos globais, a Suíça mantém a liderança neste ranking, seguida em 2.^o e 3.^o lugar por Singapura e pelos Estados Unidos, respetivamente. A União Europeia apresenta cinco Estados-membros entre os 10 melhores classificados: Alemanha (4.^a posição), Holanda (5.^a), Finlândia (8.^a), Suécia (9.^a) e Reino Unido (10.^a posição).

Product Market Regulation

Para medir a posição regulatória de um país e acompanhar o progresso das reformas ao longo do tempo, a OCDE desenvolveu um indicador relativo à regulação do mercado de produto (Product Market Regulation - PMR). Esta fonte disponibiliza um conjunto abrangente e internacionalmente comparável de indicadores, que pretende aferir o grau em que as políticas promovem ou restringem a concorrência em áreas de mercado em que a concorrência é viável. Existe informação disponível relativamente aos anos de 1998, 2003, 2008 e 2013, para um conjunto de 34 países que integram a OCDE e para 22 países não membros.

Numa escala de 0 a 6, em que 0 tipifica o país como menos restritivo e 6 como mais restritivo, em 2013 Portugal obteve um índice de 1,29, posicionando o nosso país na 12.^a posição entre 33 países da OCDE (EUA não contemplado). Com a atribuição deste índice, Portugal apresenta-se com um nível de restritividade inferior à média da OCDE (1,47) (Figura 6). Destaca-se, ainda, a significativa melhoria de Portugal neste ranking, passando da 22.^a posição em 1998 (entre 28 países) para a 12.^a posição em 2013 (entre 33) (Quadro 2).

Na dimensão relativa às barreiras ao empreendedorismo, foram controlados três aspetos: complexidade de procedimentos regulatórios; encargos administrativos com startups; e proteção regulatória às empresas incumbentes. Neste âmbito, Portugal observou uma evolução bastante significativa ocupando, em 2013, a 8.^a posição entre 33 países (com um índice de 1,3). Em 1998, entre 28 países analisados, Portugal ocupava a 16.^a posição (com um valor de 2,8).

No que concerne à dimensão relativa ao controlo do Estado, são apreciadas duas componentes: detenção pública; e envolvimento do Estado nas operações de negócios. Em 1998, Portugal apresentava um índice de 4,0, detendo a 22.^a posição entre 28 países. Passados

15 anos, apesar de este continuar a ser o indicador em que existe uma maior restritividade no nosso país, o índice baixou para 2,2, posicionando Portugal na 22.^a posição entre 33 economias.

Por último, no que respeita às barreiras ao comércio e ao investimento, Portugal ocupava, em 2013, a 12.^a posição entre as 33 economias analisadas, com um valor de restritividade de 0,4.

European e-Government Benchmark

O “European e-Government Benchmark” é um estudo anual, realizado pela Comissão Europeia, que procura avaliar o desempenho dos Estados-membro no atendimento online aos cidadãos e às empresas. Neste estudo, Portugal apresenta uma posição de destaque nos indicadores relativos ao “Serviço Centrado no Cidadão”, “Facilitadores de TI” e “Transparência”.

Com base nesta informação, o relatório da Comissão Europeia “Future-proofing e-Government for a Digital Single Market” (divulgado em junho de 2015), integra Portugal no grupo dos “Builders”, que corresponde a países com elevados níveis de digitalização (usabilidade, facilidade de utilização, velocidade, entre outros) e um nível médio de penetração (divulgação, acessibilidade, entre outros). A componente “criação de uma empresa” baseada, em grande parte, na avaliação do Balcão do Empreendedor, consegue uma posição de destaque, juntamente com Malta e Áustria, apresentando valores de disponibilidade online de 100% e usabilidade de 85%.

A Figura 5 apresenta os resultados do ‘e-Government Benchmark Report 2015’, para Portugal, no que concerne a dois dos domínios mais relevantes para o ambiente de negócios: ‘criação de uma empresa’ e ‘operações regulares da empresa’. Destaca-se que, em ambos os domínios, Portugal apresenta uma posição mais favorável em todas as componentes analisadas quando comparado com a média europeia. Em 2014, Portugal atingiu, mesmo, um valor de 100% na componente ‘capacitadores-chave’ para a criação de empresas, quando o valor médio para a UE28 se situa apenas nos 59%. Também ao nível das operações regulares das empresas esta componente teve uma valoração em Portugal bastante acima da média europeia (97% face a 56%, com base em dados de 2013).

A componente de ‘centralização no utilizador’ mede a forma como os serviços públicos são prestados online e como os utilizadores percebem a qualidade desses serviços. Portugal, para a criação de empresas, apresenta também um valor superior à média da UE28, com uma avaliação de 96% (79% na UE28). O domínio operações regulares da empresa, nesta componente, foi analisado para o ano de 2013 com valores de

Portugal acima dos da média europeia (93% face a 80%).

A componente da 'mobilidade transfronteiriça' dos serviços digitais relaciona-se com o Mercado Único Digital e constitui uma das 10 prioridades da Comissão Juncker. A sua implementação permitirá desbloquear as oportunidades oferecidas pela Internet para pessoas e empresas na Europa. Os resultados do benchmark de mobilidade transfronteiriça são relativamente baixos para a média dos 28 países europeus: 65%, em 2014, para a criação de empresas (84% em Portugal) e 51%, em 2013, para as operações regulares da empresa (62% em Portugal).

Por último, a componente de 'transparência' avalia a transparência das operações das autoridades governamentais, os procedimentos de prestação de serviços e a acessibilidade de dados para os usuários. Apesar de ser a componente que apresenta valores mais baixos em Portugal, para a criação de empresas Portugal encontra-se numa posição bastante superior face à média dos países da UE28 (80% face a 57%). No domínio das operações regulares das empresas, os valores de Portugal encontram-se, também, acima da média europeia (75% face a 58%).

Index Economic Freedom

A definição de liberdade económica considerada para efeitos deste relatório abarca todas as liberdades e direitos de produção, distribuição, ou consumo de bens e serviços. O Índice de Liberdade Económica resulta de uma média simples de 10 fatores específicos de liberdade económica. A cada uma das 10 liberdades económicas é aplicada uma escala de 0 a 100, onde 100 representa a liberdade máxima, indicando a existência de um ambiente económico ou de um conjunto de políticas mais conducentes à liberdade económica.

No índice de 2015 (Quadro 5), liderado por Hong Kong e seguido de Singapura (com 89,6 e 89,4, respetivamente), Portugal obteve uma pontuação geral de 65,3 (64.º lugar entre 186 países), acima da média mundial (60,4).

A pontuação de Portugal neste ranking melhorou 1,8 pontos face aos resultados do ano anterior, com melhorias em sete das 10 liberdades económicas, com destaque para a liberdade monetária, a liberdade de trabalho e a liberdade de negócio. Nos últimos cinco anos, Portugal ganhou 1,3 pontos e subiu cinco lugares no ranking mundial.

Paying Taxes

Paying Taxes é um estudo da PwC e do Grupo Banco Mundial. Em 2015 o estudo investiga e compara regimes fiscais em 189 economias e classifica-os de acordo com a facilidade de pagamento de impostos. Os

dados reportam-se ao ano de 2013 (Quadro 3). Estes posicionam a economia portuguesa em 64.º lugar na facilidade em pagar impostos. No ano anterior (dados de 2012), Portugal ocupava a 81.ª posição.

European Payment Report

O European Payment Index, apresentado pela 'Intrum Justitia', evidencia o perigo das empresas enfrentarem graves dificuldades financeiras ou comerciais devido à incapacidade de lidar com prejuízos resultantes da não cobrança ou cobrança tardia de valores a receber. O relatório referente ao ano de 2015 apresenta os resultados de um inquérito que foi realizado, simultaneamente, em 29 países europeus, entre fevereiro e abril de 2015. Os últimos resultados deste estudo revelam que Portugal ocupa a penúltima posição neste índice, sendo apenas ultrapassado pela Bósnia no risco associado ao pagamento (Figura 7).

Worldwide Governance Indicators

Os Indicadores de Governança Mundial (WGI) são um conjunto de dados de pesquisa que sintetizam os pontos de vista de um grande número de empresas, cidadãos e especialistas, sobre a qualidade da governação em países industrializados e em desenvolvimento.

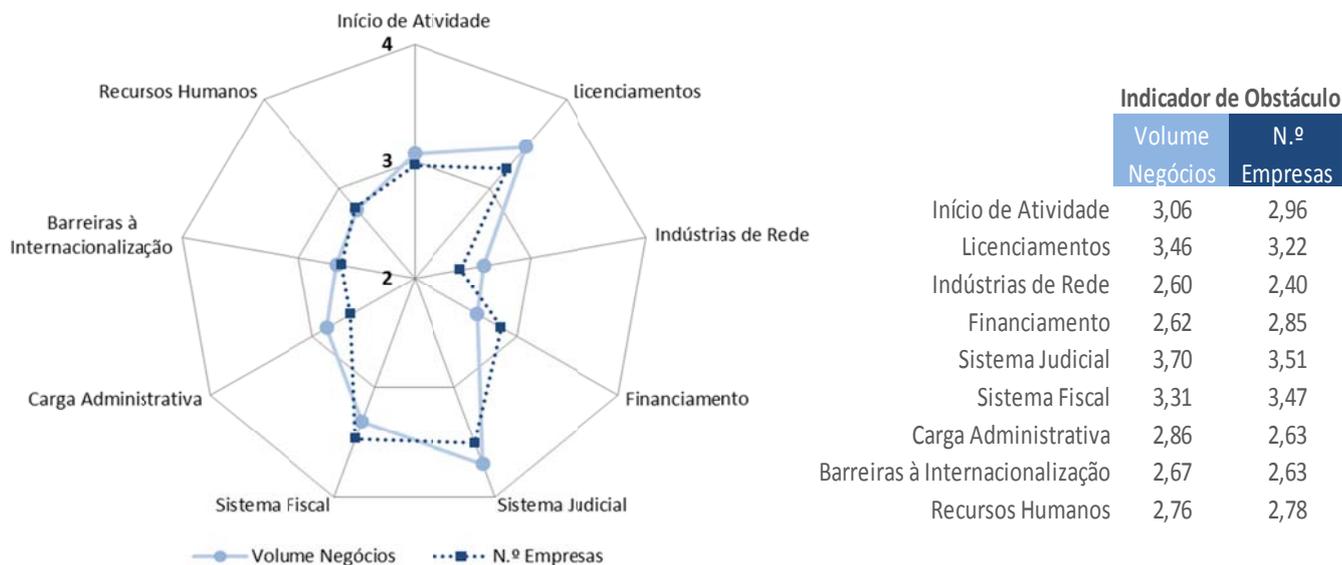
Não existe um índice agregado global, mas sim seis grandes dimensões: Responsabilização; Estabilidade Política e Ausência de Violência; Eficácia do Estado; Qualidade Regulatória; Cumprimento da Lei; e Controle da Corrupção. Os resultados são apresentados em formato percentil, sendo que os valores mais próximos de 100 significam melhores resultados de qualidade de governação. Os valores apresentados (Quadro 4) mostram que para Portugal, no ano de 2014, os critérios cumprimento da lei (84,13) e responsabilização (83,25) são as dimensões com níveis mais elevados de qualidade da governação, seguindo-se da eficácia do Estado (79,81). Por contraponto, a estabilidade política e ausência de violência foi a dimensão pior qualificada em Portugal, neste ranking.

Corruption Perceptions Index

O Índice de Perceção da Corrupção (CPI) mede a perceção do grau de corrupção sentido pelos agentes de negócios e analistas (residentes e não residentes) no sector público de um determinado país, cujos dados são recolhidos em inquéritos levados a cabo por outras entidades. As pontuações variam entre 100 (idóneo) e 0 (muito corrupto). O CPI 2014 é calculado usando dados de 12 fontes oriundas de 11 instituições e considera 175 países. A Dinamarca, que apresenta um CPI de 92 liderava a lista de países analisada em 2014. Portugal ocupava a 31ª posição, com um índice de 63.

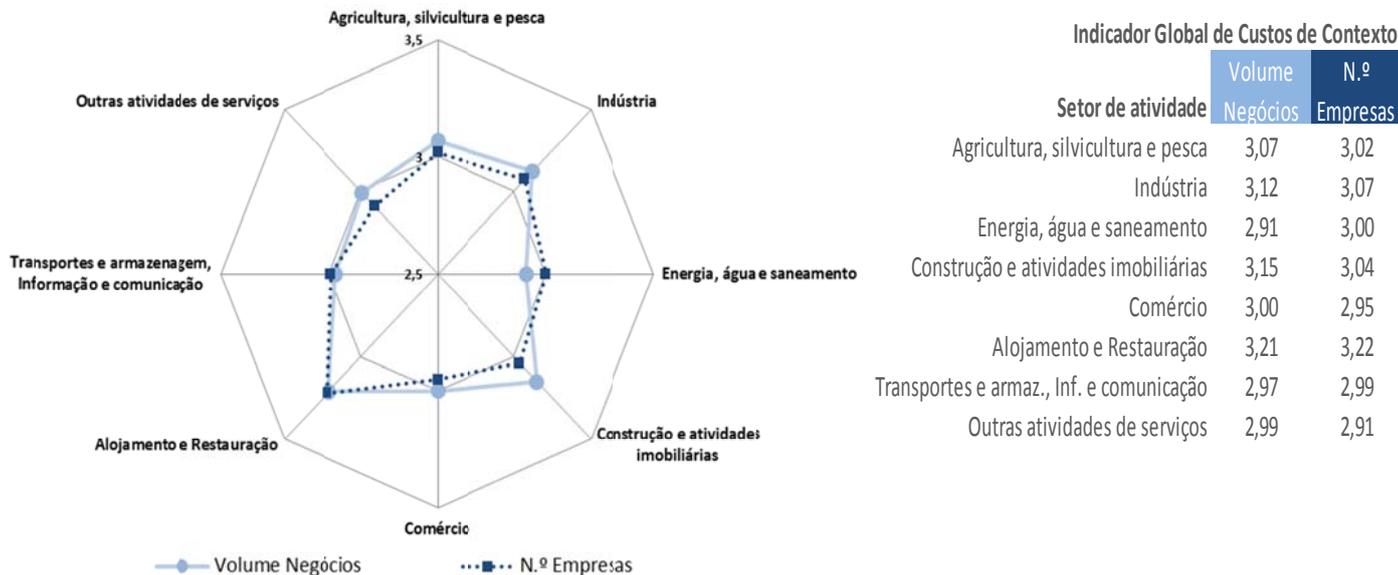
Portugal

Figura 1 – Indicador de Obstáculo à Atividade – por domínio dos custos de contexto (ponderação por volume de negócios e número de empresas)



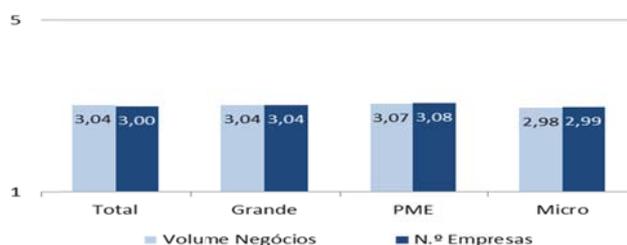
Fonte: INE, IaCC – Inquérito aos Custos de Contexto

Figura 2 - Indicador Global de Custos de Contexto – por setor de atividade (volume de negócios; número de empresas)



Fonte: INE, IaCC – Inquérito aos Custos de Contexto

Figura 3 - Indicador Global de Custos de Contexto - por Escalão de Dimensão (volume de negócios; número de empresas)



Fonte: INE, IaCC – Inquérito aos Custos de Contexto

Quadro 1 – Doing Business: Principais Indicadores de Ambiente de Negócios (Portugal, 2010 a 2016)

INDICADOR	UN	DB2010 ⁽¹⁾	DB2011 ⁽¹⁾	DB2012 ⁽¹⁾	DB2013 ⁽²⁾	DB2014 ⁽³⁾	DB2015 ⁽³⁾	DB2016 ⁽³⁾			
FACILIDADE EM FAZER NEGÓCIOS		Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Posição	Índice	Posição	Índice	Posição
		71,42	73,84	74,80	76,19	76,02	23.º	77,43	23.º	77,57	23.º
Abertura de empresas		90,22	90,18	94,55	94,54	96,26	Posição	96,26	Posição	96,28	Posição
Procedimentos	n.º	5	5	4	4	3		3		3	
Duração	dias	4,5	4,5	3,5	3,5	2,5	10.º	2,5	10.º	2,5	13.º
Custo (% RIB per capita)	%	6,4	6,5	2,3	2,3	2,4		2,3		2,2	
Obtenção de alvarás de construção		56,68	63,21	69,04	76,83	77,28	Posição	76,32	Posição	76,42	Posição
Procedimentos	n.º	15	16	14	14	14		14		14	
Duração	dias	308	226	195	118	113	58.º	113	35.º	113	36.º
Custo (% valor armazém)	%	1,7	1,7	1,6	1,4	1,4		1,4		1,3	
Obtenção de eletricidade		81,99	81,99	82	82,01	82	Posição	84,72	Posição	84,73	Posição
Procedimentos	n.º	5	5	5	5	5		5		5	
Duração	dias	64	64	64	64	64	43.º	64	26.º	52	25.º
Custo (% RNB per capita)	%	56,3	57,3	54,6	52,7	53,6		52,9		37,0	
Registo de Propriedade		70,79	83,66	83,69	83,67	83,67	Posição	80,25	Posição	80,26	Posição
Procedimentos	n.º	5	1	1	1	1		1		1	
Duração	dias	12	1	1	1	1	25.º	1	26.º	1	27.º
Custo (% do valor da propriedade)	%	7,4	7,4	7,3	7,3	7,3		7,3		7,3	
Obtenção de Crédito		50	50	50	50	45	Posição	45	Posição	45	Posição
Índice eficiência direitos legais	(0-12)	3	3	3	3	2		2		2	
Índice alcance informações crédito	(0-8)	5	5	5	5	7	86.º	7	90.º	7	97.º
Cobertura registro crédito	% ad	81,3	67	86	96	100		100		100	
Cobertura de órgãos de crédito	% ad	16,4	16,3	21,5	22,9	23,2		23,4		16,1	
Proteção de investidores minoritários		60	60	60	60	59,17	Posição	56,67	Posição	56,67	Posição
Regulação conflito de interesse	(0-10)	-	-	-	-	6,0		6,0		6,0	
Índice do grau de governança	(0-10)	-	-	-	-	5,8	50.º	5,8	64.º	5,3	66.º
Proteção ao investidor minoritario	(0-10)	6,0	6,0	6,0	6,0	5,9		5,9		5,7	
Pagamento de Impostos		75,13	76,54	77,66	78,03	77,89	Posição	77,84	Posição	78,54	Posição
Pagamentos (nº/ano)	n.º	8	8	8	8	8		8		8	
Tempo dispendido no pagamento	horas/ano	328	298	275	275	275	56.º	275	65.º	275	65.º
Total imposto pagar (% do lucro bruto)	%	42,3	42,6	42,8	42,0	42,3		42,4		41,0	
Comércio Internacional		84,67	84,72	84,75	86,61	85,1	Posição	100	Posição	100	Posição
Exportação - Documentos	n.º	4	4	4	4	4					
Exportação - Duração	dias	16	16	16	13	15		1		1	
Exportação - Custos	pc	730	730	730	730	780	28.º		1		1
Importação - Documentos	n.º	4	4	4	4	4					
Importação - Duração	dias	14	14	14	11	13					
Importação - Custos	pc	899	899	899	899	925					
Execução dos Contratos		69,95	69,95	69,95	69,95	69,95	Posição	73,01	Posição	73,01	Posição
Duração	dias	547	547	547	547	547		547		547	
Custo (% da dívida)	%	13,0	13	13	13	13	27.º	14	20.º	14	20.º
Índice qualidade procedim judiciais	(0-18)	-	-	-	-	-		-		12,5	
Resolução de Insolvência		74,75	78,17	76,36	80,26	83,85	Posição	84,19	Posição	84,79	Posição
Anos	n.º	2	2	2	2	2		2		2	
Custos (% do espólio)	%	9,0	9	9	9	9	11.º	9	9.º	9	8.º
Tx recuperação	cênt./€	69,4	72,6	70,9	74,6	71,6		72,2		73,4	

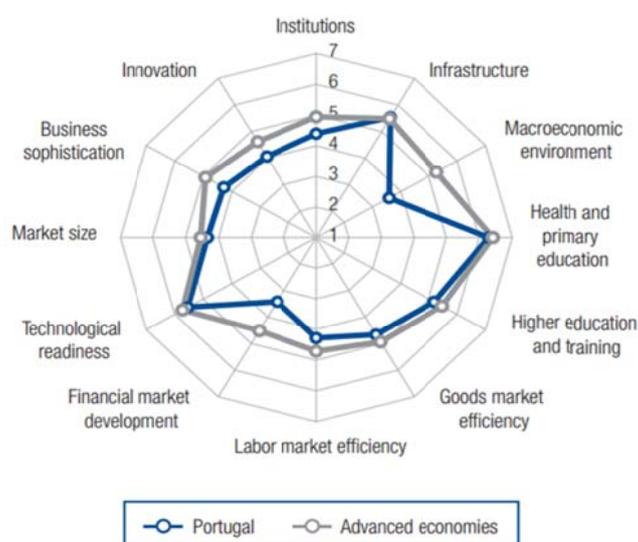
Fonte: Doing Business 2016 - <http://www.doingbusiness.org>

Notas: (1) 183 economias; (2) 185 economias; (3) 189 economias; €/pc= Euros por contentor; % ad = percentagem de adultos

Todos os Rankings de DB 2015 foram recalculados para refletirem as mudanças na metodologia e as revisões de dados devido a novas informações

Figura 4 – Global Competitiveness Report (Portugal, 2015-2016)

	Rank (out of 140)	Score (1-7)
GCI 2015–2016	38	4.5
GCI 2014–2015 (out of 144).....	36	4.5
GCI 2013–2014 (out of 148).....	51	4.4
GCI 2012–2013 (out of 144).....	49	4.4
Basic requirements (20.0%)	41	4.9
1st pillar: Institutions.....	39	4.4
2nd pillar: Infrastructure.....	23	5.5
3rd pillar: Macroeconomic environment.....	127	3.6
4th pillar: Health and primary education.....	31	6.3
Efficiency enhancers (50.0%)	37	4.6
5th pillar: Higher education and training.....	26	5.2
6th pillar: Goods market efficiency.....	32	4.6
7th pillar: Labor market efficiency.....	66	4.3
8th pillar: Financial market development.....	107	3.4
9th pillar: Technological readiness.....	26	5.5
10th pillar: Market size.....	50	4.3
Innovation and sophistication factors (30.0%)	30	4.2
11th pillar: Business sophistication.....	41	4.3
12th pillar: Innovation.....	28	4.0



Stage of development



Fonte: World Economic Forum- The Global Competitiveness Index 2015–2016

Quadro 2 – Product Market Regulation (Portugal, 1998 a 2013)

Ano	1998		2003		2008		2013	
	Ranking (# 28)	Valor	Ranking (# 30)	Valor	Ranking (# 34)	Valor	Ranking (# 33)	Valor
Índice da Regulação do Mercado de Produtos	22	2,6	25	2,1	26	1,7	12	1,3
Controlo do Estado	26	4,0	27	3,4	30	2,9	22	2,2
Menores barreiras ao empreendedorismo	16	2,8	15	2,0	19	1,8	8	1,3
Menores barreiras ao comércio e investimento	15	0,9	24	0,9	9	0,4	12	0,4

Fonte: OCDE - Product Market Regulation 2013

Quadro 3 – Paying Taxes (Portugal, 2011 a 2013)

Ano Reportado	Rank
2011	77.º
2012	81.º
2013	64.º

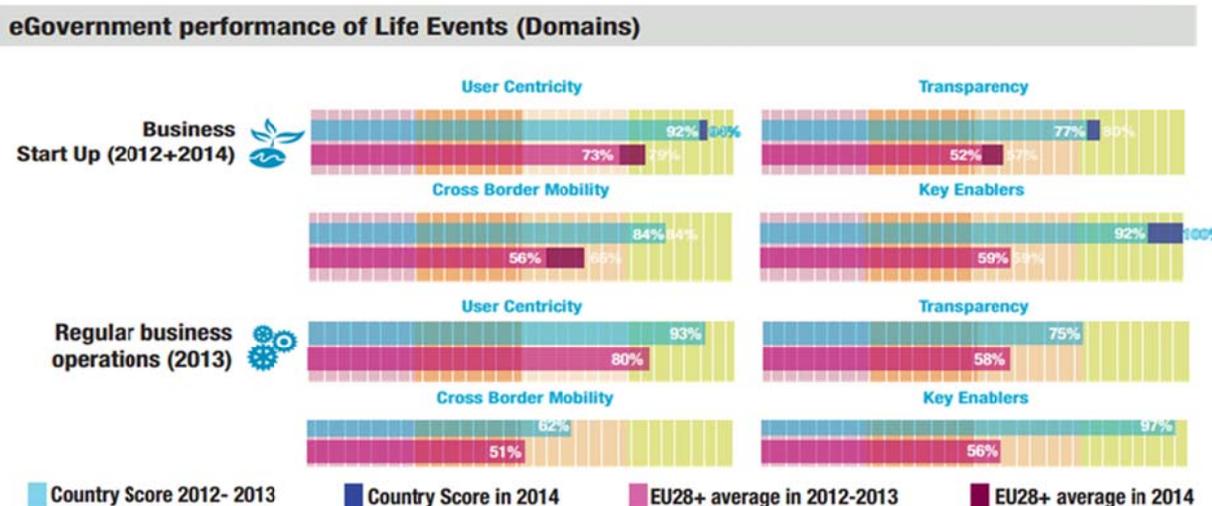
Fonte: Paying Taxes 2015, Banco Mundial / PwC

Quadro 4 – Worldwide Governance Indicators (Portugal, 2010 a 2014)

Anos	Responsabilização	Qualidade regulatória	Estabilidade política e ausência de violência	Cumprimento da Lei	Eficácia do Estado	Controlo da Corrupção
2014	83,25	75,00	73,30	84,13	79,81	79,33
2013	80,09	75,60	68,72	82,94	85,65	79,43
2012	78,20	75,60	69,67	82,46	81,34	78,95
2011	84,51	72,04	69,34	81,69	78,20	82,94
2010	83,89	74,64	70,75	82,94	80,86	81,90

Fonte: Banco Mundial (2015)

Figura 5 – European e-Government Benchmark (Portugal, 2014 e 2012-13)



Quadro 5 – Index of Economic Freedom (Portugal, 2011 a 2015)

Índice de Liberdade Económica			Dez liberdades económicas									
Anos	Ranking mundial	Liberdade económica	Abertura de Mercado			Eficiência de Regulamentação			Governo		Estado de Direito	
			Liberdade de comércio	Liberdade Investimento	Liberdade Financeira	Liberdade de negócio	Liberdade monetária	Liberdade trabalho	Liberdade fiscal	Despesa pública	Corrupção	Direitos propriedade
2015	64.º	65,3	11.º	47.º	39.º	19.º	20.º	161.º	166.º	162.º	33.º	30.º
2014	69.º	63,5	11.º	46.º	40.º	24.º	43.º	174.º	167.º	164.º	33.º	27.º
2013	67.º	63,1	11.º	37.º	40.º	26.º	43.º	167.º	160.º	156.º	32.º	26.º
2012	68.º	63	12.º	36.º	39.º	27.º	19.º	169.º	166.º	157.º	34.º	25.º
2011	69.º	64	12.º	38.º	38.º	37.º	19.º	169.º	162.º	153.º	35.º	26.º

Fonte: Index of Economic Freedom, Heritage Foundation and Wall Street Journal

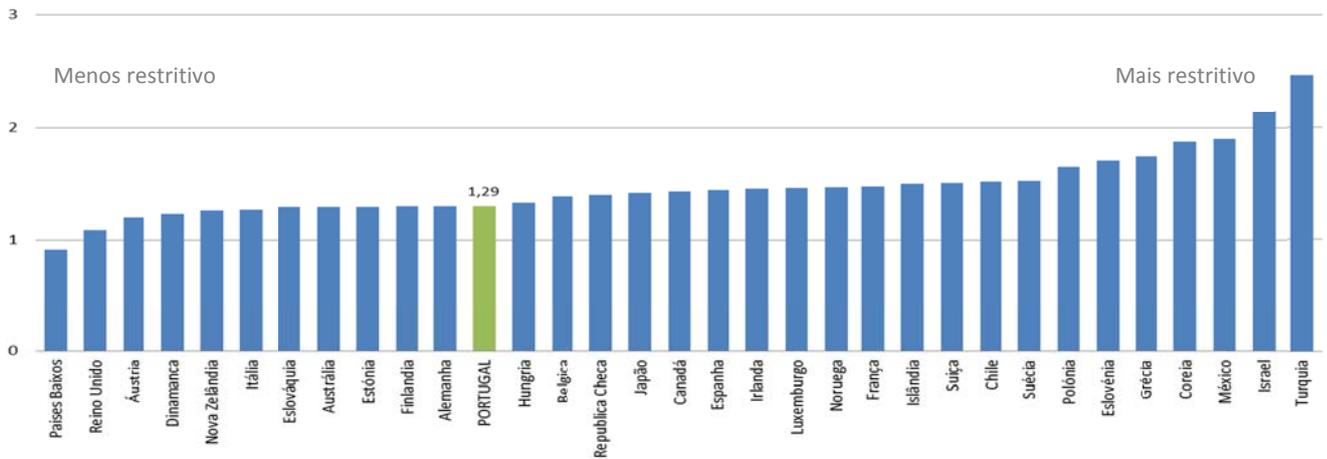
Comparações Internacionais

Quadro 6 – Doing Business 2016 (Portugal, Espanha, França e Alemanha)

INDICADOR DB 2016	UN	PAÍSES							
		Portugal		Espanha		França		Alemanha	
		Índice	Posição	Índice	Posição	Índice	Posição	Índice	Posição
Facilidade em Fazer Negócios		77,57	23	74,86	33	75,96	27	79,87	15
Abertura de empresas		96,28	Posição	86,3	Posição	93,14	Posição	83,37	Posição
Procedimentos	n.º	3		7		5		9	
Duração	dias	2,5	13	14	82	4	32	10,5	107
Custo (% RIB per capita)	%	2,20		5,20		0,80		1,80	
Obtenção de alvarás de construção		76,42	Posição	67,56	Posição	75,46	Posição	81,42	Posição
Procedimentos	n.º	14		13		9		8	
Duração	dias	113	36	205	101	183	40	96	13
Custo (% valor armazém)	%	1,3		5,2		4,7		1,1	
Obtenção de eletricidade		84,73	Posição	72,96	Posição	85,78	Posição	98,78	Posição
Procedimentos	n.º	5		7		5		3	
Duração	dias	52	25	107	74	71	20	28	3
Custo (% RNB per capita)	%	37		225,2		41,3		42	
Registo de Propriedade		80,26	Posição	73,88	Posição	64,94	Posição	69,35	Posição
Procedimentos	n.º	1		5		8		5	
Duração	dias	1	27	12,5	49	49	85	39	62
Custo (% do valor da propriedade)	%	7,3		6,1		6,1		6,7	
Resolução de Insolvência		84,79	Posição	75,83	Posição	76,09	Posição	91,93	Posição
Anos	n.º	2		1,5		1,9		1,2	
Custos em % do espólio	%	9	9	11	25	9	24	8	3
Tx recuperação	cênt./\$	73,4		71,2		77,5		83,7	
Obtenção de Crédito		45	Posição	60	Posição	50	Posição	70	Posição
Índice eficiência direitos legais	(0-12)	2		5		4		6	
Índice alcance informações crédito	(0-8)	7	97	7	59	6	79	8	28
Cob. órgãos registro privados	% ad	100		50		45		2	
Cob. órgãos registro públicos	% ad	16,1		14,1		0,0		100,0	
Pagamento de Impostos		78,54	Posição	79,48	Posição	74,31	Posição	77	Posição
Pagamentos (nº/ano)	n.º	8		9		8		9	
Tempo dispendido no pagamento	ano	275	65	158	60	137	87	218	72
Total imposto pagar (% do lucro bruto)	%	41		50		62,7		48,8	
Execução dos Contratos		73,01	Posição	67,63	Posição	74,89	Posição	75,08	Posição
Duração	dias	547		510		395		429	
Custo (% da dívida)	%	13,8	20	18,5	39	17,4	14	14,4	12
Índice qualidade procedim judiciais	(0-18)	12,5		10		12		12	
Proteção de investidores minoritários		56,67	Posição	65	Posição	65	Posição	60	Posição
Regulação conflito de interesse	(0-10)	6		5,7		5,7		5	
Índice governança acionista	(0-10)	5,3	66	7,3	29	7,3	29	7	49
Proteção ao investidor minoritario	(0-10)	5,7		6,5		6,5		6	
Comércio Internacional		100	Posição	100	Posição	100	Posição	91,77	Posição
Tempo X: Conformidade fronteira	(horas)	0		0		0		36	
Custo X: Conformidade fronteira	(USD)	0		0		0		345	
Tempo X: Conformidade doc	(horas)	1		1		1		1	
Custo X: Conformidade doc	(USD)	0		0		0		45	
Tempo M: Conformidade fronteira	(horas)	0	1	0	1	0	1	0	35
Custo M: Conformidade fronteira	(USD)	0		0		0		0	
Tempo M: Conformidade doc	(horas)	1		1		1		1	
Custo M: Conformidade doc	(USD)	0		0		0		0	

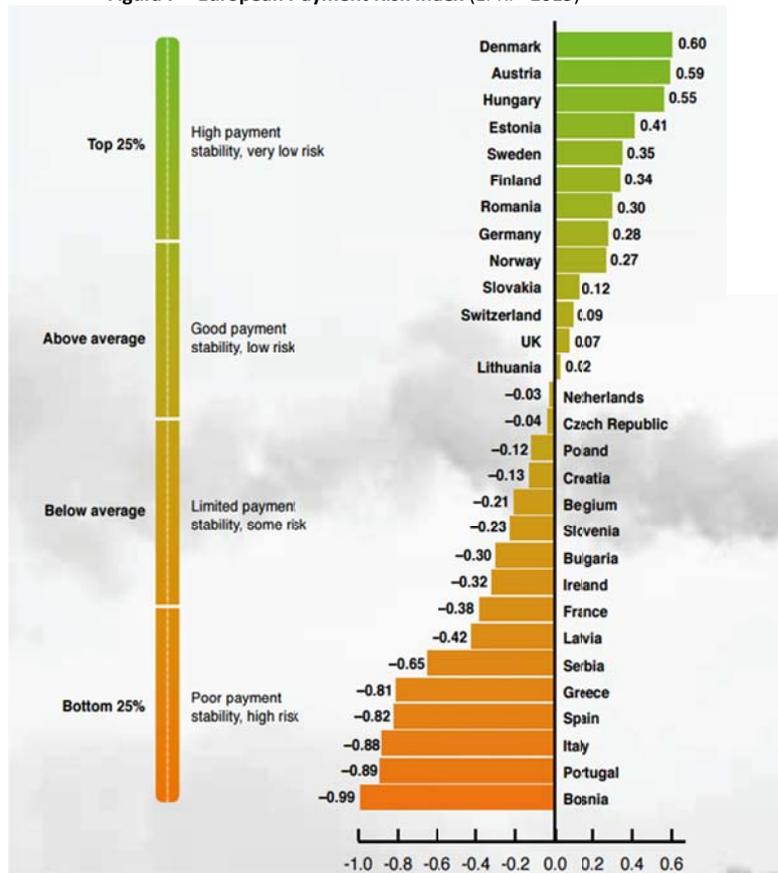
Fonte: Doing Business 2016

Figura 6 - Índice da Regulação do Mercado de Produtos (PMR - 2013)



Fonte: OCDE- Product Market Regulation 2013

Figura 7 - European Payment Risk Index (EPRI - 2015)



Fonte: Intrum Justitia - European Payment Report (2015)

Novo Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015 - Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07	Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo. De entre as alterações introduzidas, destaca-se: <ul style="list-style-type: none">- Introdução de novos princípios da atividade administrativa, como o princípio da responsabilidade, da administração aberta, da segurança de dados, da administração eletrónica e da cooperação leal da Administração Pública com a União Europeia;- Consagração de um regime comum de procedimento e de regimes especiais de procedimento aplicáveis ao regulamento e ao ato administrativo;- Alterações profundas no regime de invalidade do ato administrativo;- Modificações significativas no regime de revisão dos atos administrativos, designadamente em matéria de revogação de atos;- Alterações na regra de contagem de prazos procedimentais;- Eliminação da figura do indeferimento tácito e concretização da figura do incumprimento do dever de decisão.
Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração Decreto-Lei n.º 10/2015 - Diário da República n.º 11/2015, Série I de 2015-01-16	Aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.
Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e Código das Sociedades Comerciais. Decreto-Lei n.º 26/2015 - Diário da República n.º 26/2015, Série I de 2015-02-06	Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais.
Grandes superfícies comerciais Portaria n.º 57-D/2015 - Diário da República n.º 41/2015, 3º Suplemento, Série I de 2015-02-27	Fixa os parâmetros e a metodologia para a determinação da valia do projeto realizada na fase de instrução dos procedimentos de autorização conjunta de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável => 8 000 m2.
Grandes superfícies comerciais Portaria n.º 60-B/2015 - Diário da República n.º 42/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-03-02	Fixa o montante das taxas devidas pela autorização conjunta para a instalação e para a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m2, incluindo as prorrogações.
Estabelecimentos e explorações de atividades industriais Portaria n.º 68/2015 - Diário da República n.º 47/2015, Série I de 2015-03-09	Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e ou ampliação, de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos, de revelação e aproveitamento de massas minerais, de aproveitamento de depósitos minerais e instalações de resíduos da indústria extrativa.
Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso Lei n.º 22/2015 - Diário da República n.º 53/2015, Série I de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais Decreto-Lei n.º 37/2015 - Diário da República n.º 48/2015, Série I de 2015-03-10	Estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais.
Instalação ou Alteração Significativa das Grandes Superfícies Comerciais Portaria n.º 104-A/2015 - Diário da República n.º 70/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-04-10	Identifica os elementos que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa das grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e dos conjuntos comerciais.
Teste PME - avaliação do impacto das iniciativas legislativas nas PME Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2015 - Diário da República n.º 76/2015, Série I de 2015-04-20	Procede à segunda alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2011, de 11 de julho, que aprovou o Regimento do Conselho de Ministros do XIX Governo Constitucional, no sentido de assegurar a avaliação do impacto das iniciativas legislativas do Governo nas pequenas e médias empresas (Teste PME) e a ponderação das suas especificidades na elaboração das correspondentes propostas. Assim, em cada projeto de diploma será previamente analisado se as PME são ou não desproporcionalmente afetadas, ou se perdem vantagem competitiva relativamente às empresas de maior dimensão e, em caso afirmativo, deve assegurar-se que as opções legislativas finais passam por mecanismos alternativos devidamente orientados ou flexibilizados em função das especificidades das PME.

<p>Estabelecimentos de Alojamento Local Decreto-Lei n.º 63/2015 - Diário da República n.º 79/2015, Série I de 2015-04-23</p>	<p>Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.</p>
<p>Sistema da Indústria Responsável Decreto-Lei n.º 73/2015 - Diário da República n.º 90/2015, Série I de 2015-05-11</p>	<p>Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. Entre outras alterações, este diploma procede à redução e eliminação de formalidades, simplificando a instalação e exploração dos estabelecimentos industriais e alargando o âmbito de aplicação do regime de mera comunicação prévia já em vigor a um número significativo de estabelecimentos.</p>
<p>Programa de Apoio ao Empreendedorismo Portaria n.º 157/2015 - Diário da República n.º 103/2015, Série I de 2015-05-28</p>	<p>Aprova a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo.</p>
<p>Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015 - Diário da República n.º 118/2015, Série I de 2015-06-19</p>	<p>Determina a adoção preferencial da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP) na troca de informação entre serviços e organismos da Administração Pública, e aprova o regime de utilização e os níveis de serviço iAP. A interoperabilidade entre diferentes sistemas de informação da Administração Pública, quer a nível nacional, quer a nível transfronteiriço, é também reconhecida pela União Europeia como essencial no esforço de eliminação de barreiras ao mercado interno e como ferramenta para a promoção do crescimento económico e diminuição de custos de contexto.</p>
<p>Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa Portaria n.º 188/2015 - Diário da República n.º 122/2015, Série I de 2015-06-25</p>	<p>Aprova os montantes das taxas pela avaliação ou atualização de Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE), pela avaliação do pedido de acesso à reserva de licenças de emissão para novas instalações, pela avaliação do pedido de abertura e pela manutenção da conta no Registo da União e no âmbito da qualificação do verificador.</p>
<p>Processo Executivo de Cobrança de Dívidas à Segurança Social Decreto-Lei n.º 128/2015 - Diário da República n.º 130/2015, Série I de 2015-07-07</p>	<p>Procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários.</p>
<p>Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração Portaria n.º 206-c/2015 - Diário da República n.º 135/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-07-14</p>	<p>Identifica os dados e os elementos instrutórios dos pedidos de autorização previstos no Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.</p>
<p>Plataformas eletrónicas de contratação pública Lei n.º 96/2015 - Diário da República n.º 159/2015, Série I de 2015-08-17</p>	<p>Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.</p>
<p>Regime jurídico dos empreendimentos turísticos – 4.ª alteração Decreto-Lei n.º 186/2015 - Diário da República n.º 172/2015, Série I de 2015-09-03</p>	<p>Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.</p>
<p>Regime jurídico dos litígios de consumo Lei n.º 144/2015 - Diário da República n.º 175/2015, Série I de 2015-09-08</p>	<p>Transpõe a Diretiva 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 146/99, de 4 de maio, e 60/2011, de 6 de maio.</p>
<p>Sistema da Indústria Responsável – formulários Portaria n.º 279/2015 - Diário da República n.º 179/2015, Série I de 2015-09-14</p>	<p>Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelo interessado nos procedimentos com vistoria prévia, sem vistoria prévia e de mera comunicação prévia aplicáveis, respetivamente, à instalação e exploração de estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3, e à alteração de estabelecimentos industriais, nos termos previstos no Sistema da Indústria Responsável.</p>
<p>Sistema da Indústria Responsável – ZER Portaria n.º 280/2015 - Diário da República n.º 180/2015, Série I de 2015-09-15</p>	<p>Define a forma de cálculo, distribuição, modo de pagamento e termos do respetivo agravamento ou redução das taxas e outras despesas devidas pelo requerente nos procedimentos em que intervenham a administração central ou entidades gestoras de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), no âmbito do Sistema da Indústria Responsável.</p>

Zona Empresarial Responsável – sociedade gestora Portaria n.º 281/2015 - Diário da República n.º 180/2015, Série I de 2015-09-15	Define os requisitos a que obedece a constituição da sociedade gestora de Zona Empresarial Responsável (ZER), a identificação do respetivo quadro legal de obrigações e competências e ainda a definição das regras relativas à sua organização e funcionamento.
Práticas comerciais desleais Decreto-Lei n.º 205/2015 - Diário da República n.º 186/2015, Série I de 2015-09-23	Clarifica a transposição da Diretiva n.º 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 11-maio, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26-março, que estabelece o regime jurídico aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transação comercial relativa a um bem ou serviço.
Classificação de instalações turísticas Portaria n.º 309/2015 - Diário da República n.º 188/2015, Série I de 2015-09-25	Primeira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos.
Taxa ambiental única Portaria n.º 332-B/2015 - Diário da República n.º 194/2015, 2º Suplemento, Série I DE 2015-10-05	Estabelece o valor da taxa ambiental única, a sua cobrança, pagamento e afetação da respetiva receita, aplicável aos procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente.
Práticas individuais restritivas do comércio Decreto-Lei n.º 220/2015 - Diário da República n.º 197/2015, Série I de 2015-10-08	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio.
Balcão do Empreendedor Portaria n.º 365/2015 - Diário da República n.º 203/2015, Série I de 2015-10-16	Define o formato, características e mecanismos de tratamento da informação relevante para o exercício de atividades económicas, através do balcão único eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», e revoga a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.
Taxas de avaliação de impacte ambiental Portaria n.º 368/2015 - Diário da República n.º 204/2015, Série I de 2015-10-19	Fixa o valor das taxas a cobrar pela autoridade de AIA no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.
Informação empresarial simplificada Portaria n.º 370/2015 - Diário da República n.º 205/2015, Série I de 2015-10-20	Aprova os termos a que deve obedecer o envio da informação empresarial simplificada (IES) e revoga a Portaria n.º 499/2007, de 30 de abril.
Avaliação de impacte ambiental – requisitos técnicos Portaria n.º 395/2015 - Diário da República n.º 216/2015, Série I de 2015-11-04	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental e revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.